CONCURSO DE DOCENTES

Grupo de Recrutamento 200 - PORTUGUÊS E ESTUDOS SOCIAIS/HISTÓRIA

ANO ESCOLAR 2013/2014

LISTA DEFINITIVA DE COLOCAÇÃO

CANDIDATOS À CONTRATAÇÃO

6 ª RESERVA DE RECRUTAMENTO

Grupo: 200 - Português e Estudos Sociais/História

Número de Ordem	Número de Utilizador	Nome do Candidato	Código	Agrupamento/Escola de colocação	Horário	Duração	Coloc. ao abrigo do DL 29/2001
922	4602363989	RUI MANUEL GASPAR DA SILVA PONTES	172212	AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ANSELMO DE ANDRADE, ALMADA	20	TEMPORÁRIO	
1002	6271527698	CAROLINA CELESTE SOARES OLIVEIRA VITA	152481	AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CANELAS, VILA NOVA DE GAIA	17	TEMPORÁRIO	
1101	1405172495	CARLA SOFIA BARROS PEREIRA	152912	AGRUPAMENTO DE ESCOLAS SANTOS SIMÕES, GUIMARÃES	18	TEMPORÁRIO	
1135	3683777168	PAULA CRISTINA MOREIRA PEREIRA	150204	AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE EIRIZ ANCEDE, BAIÃO	15	TEMPORÁRIO	
1165	1769451161	ANA MARIA FERNANDES CANTEIRO	170525	AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE FERREIRA DO ZÊZERE	20	TEMPORÁRIO	
1192	7357763250	CRISTINA MARIA MOREIRA DA COSTA MOTA RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO LOURENÇO	171517	AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MADEIRA TORRES, TORRES VEDRAS	18	TEMPORÁRIO	
1229	2641144441	MAGDA SOFIA LOPES BORGES MONTEIRO TELHADA	170744	AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ROQUE GAMEIRO, AMADORA	20	TEMPORÁRIO	
1268	4622825236	PAULO MANUEL MENDONÇA RODRIGUES DOS SANTOS	145026	AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE FERREIRAS, ALBUFEIRA	18	TEMPORÁRIO	
1290	9275245185	ANA PAULA FALHAS LEMOS COSTA	403544	ESCOLA SECUNDÁRIA DE CANEÇAS, ODIVELAS	13	ANUAL	

Atendendo ao disposto nos artigos 3.º, 20.º e 42.º da Lei nº 112/2009, de 16 de setembro, poderão existir colocações que, pela sua natureza sigilosa, não constam da presente lista.

Desta lista constam os seguintes elementos:

• Número de ordem;
• Número de utilizador;
• Nome do candidato;
• Código e designação do agrupamento/escola não agrupada de colocação;
• Número de horas atribuídas (C - horário completo, de acordo com o grupo de recrutamento; número de horas do horário atribuído);
• Duração (ANUAL ou TEMPORÁRIO);
• Indicação de colocação obtida ao abrigo do Decreto-Lei nº 29/2001, de 3 de fevereiro (Q - lugar reservado por quota, nos termos dos nº1 e 2 do artº 3º, conjugado com o artº 9.º ou P - lugar obtido por prioridade em situação de igualdade nos critérios de ordenação até à idade, de acordo com o nº 3 do mesmo artº).